



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 126/2012

Aprova o Anteprojeto de Lei Complementar que Institui o Programa de Recuperação de Créditos de natureza não tributária (anuidades, semestralidades, bem como cheques e parcelas provenientes de acordos) dos débitos que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças, não ajuizados, dos alunos e ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº PREF-957/12, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei Complementar que institui o Programa de Recuperação de Créditos de natureza não tributária (anuidades, semestralidades, bem como cheques e parcelas de acordos) dos débitos que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças, não ajuizados, dos alunos e ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e dá outras providências.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 25 de outubro de 2012.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0000/2012

Autoria: Prefeito Municipal de Taubaté

Institui o Programa de Recuperação de Créditos de natureza não tributária (anuidades e semestralidades, bem como cheques e parcelas de acordo) dos débitos que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças, não ajuizados, dos alunos e ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito de natureza não tributária (anuidades, semestralidades, bem como cheques e parcelas de acordo) dos débitos que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças, não ajuizados, dos alunos e ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os acordos não cumpridos de que trata o presente artigo abrangem os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º A Pró-reitoria de Economia e Finanças apurará o total do débito, que abrange os valores correspondentes à soma do principal, da atualização monetária, da multas legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação vigente, podendo o representante legal, o aluno ou ex-aluno liquidá-lo, com abatimento de 100% (cem por cento) de juros e multa, da seguinte forma:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

I – débito de até R\$ 1.000,00 (mil reais), pagamento à vista;

II – débito entre R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00, (três mil reais), pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas;

III – débito entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00, (seis mil reais), pagamento em 03 (três) parcelas consecutivas;

IV – débito acima de R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo), pagamento em 04 (quatro) parcelas consecutivas.

Art. 3º O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implica adesão aos prazos e condições estipulados no termo de acordo, bem como confissão de dívida, gerando com isso sua novação.

Art. 4º O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, que deverá ser adimplida no ato da celebração do acordo, com recolhimento em boleto bancário.

Art. 5º As parcelas deverão ser adimplidas nas datas estipuladas no termo de acordo, sendo que, em caso de atraso no pagamento, haverá o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito e com o vencimento antecipado das parcelas vincendas, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, na falta de pagamento de quaisquer das parcelas, acrescidos, ao saldo remanescente, de correção monetária, de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, conforme os Arts. 406 e 407 do Código Civil, e cláusula penal de 20% (vinte por cento).

Art. 7º O acordo rescindido implicará o direito de a Universidade de Taubaté propor as medidas judiciais e administrativas cabíveis para a cobrança de seu crédito, com todos os acréscimos previstos na legislação, bem como inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Art. 8º As disposições desta Lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, a qualquer título.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 9º Por ocasião da adesão ao programa instituído por esta Lei, o aluno, ex-aluno ou o representante legal deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópias do RG e CPF/MF do aluno, ex-aluno ou representante legal;

II – cópia do comprovante de endereço.

Art. 10. É defesa a aplicação, por quaisquer agentes da Universidade de Taubaté, de exceção ao estabelecido na presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será divulgada de forma mais ampla possível, produzindo seus efeitos em período de 90 (noventa) dias a ser estipulado pelo Magnífico Reitor da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. Fica autorizada a prorrogação do prazo previsto no *caput* deste artigo, uma única vez, após manifestação da Pró-reitoria de Economia e Finanças sobre sua conveniência.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos de de 2012, 367º
de elevação de Taubaté à categoria de Vila.